

ACÓRDÃO Nº 1614/2022 – TCU – Plenário

1. Processo TC 025.444/2013-1.
2. Grupo II – Classe – I – Recurso de Revisão (em Tomada de Contas Especial).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
 - 3.1. Responsáveis: Antônia Lúcia Navarro Braga (CPF 038.674.201-49), Gilmar Aureliano de Lima (CPF 714.551.594-68) e Santa Águida Indústria e Comércio de Produtos do Laticínio Ltda. (CNPJ 01.832.412/0001-50).
 - 3.3. Recorrente: Antônia Lúcia Navarro Braga (CPF 038.674.201-49).
4. Órgãos/Entidades: Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário da Presidência da República.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
 - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal:
 - 8.1. Arthur Sarmento Sales (OAB/PB 18.081), Bruno Lopes de Araújo (OAB/RN 7.588A), John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (OAB/PB 1.663) e outros, representando Antônia Lúcia Navarro Braga;
 - 8.2. Alana Lima de Oliveira (OAB/PB 12.036) e Marx Alves de Oliveira Lima (OAB/PB 13.389), representando a empresa Santa Águida Indústria e Comércio de Produtos do Laticínio Ltda. (procuração à peça 159).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial (TCE), ora em fase de Recurso de Revisão interposto pela Sra. Antônia Lúcia Navarro Braga contra o Acórdão 1.748/2017-TCU-1ª Câmara, mediante o qual esta Corte de Contas decidiu julgar irregulares as contas da ora recorrente e dos demais responsáveis em epígrafe, condená-los em débito e aplicar-lhes multa;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, diante das razões expostas pelo relator e com fulcro nos arts. 32, inciso III, e 35, inciso III, da Lei 8.443, de 16/7/1992, combinados com os arts. 277, inciso IV, 281 e 288, inciso III, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. conhecer do Recurso de Revisão em exame, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, estendendo os efeitos desse provimento parcial ao Sr. Gilmar Aureliano de Lima e à empresa Santa Águida Indústria e Comércio de Produtos do Laticínio Ltda., de modo a:

9.1.1. tornar insubsistentes os subitens 9.1 a 9.9 do Acórdão 1.748/2017-1ª Câmara;

9.1.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “b”, 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas da Sra. Antônia Lúcia Navarro Braga e do Sr. Gilmar Aureliano de Lima;

9.1.3. excluir a empresa Santa Águida Indústria e Comércio de Produtos do Laticínio Ltda. da presente relação processual;

9.1.4. manter inalterados os demais termos da deliberação recorrida;

9.2. orientar a Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial para que adote as medidas necessárias ao acompanhamento do desenrolar da ação penal em tramitação no Poder Judiciário envolvendo a empresa Santa Águida Indústria e Comércio de Produtos do Laticínio Ltda., representando ao TCU, em caso de comprovação de irregularidades, que justifiquem nova atuação desta Corte de Contas;

9.3. dar ciência desta decisão aos sucessores da recorrente, falecida em 8/5/2020 (peça 291), ao Sr. Gilmar Aureliano de Lima, à empresa Santa Águida Indústria e Comércio de Produtos do

Laticínio Ltda., à Secretaria Especial do Desenvolvimento Social do Ministério da Cidadania, à Secretaria de Desenvolvimento Humano do Estado da Paraíba, à Secretaria Executiva de Segurança Alimentar e Economia Solidária, à Procuradoria da República no Estado da Paraíba e à Superintendência Regional da Polícia Federal naquele estado.

10. Ata nº 27/2022 – Plenário.

11. Data da Sessão: 13/7/2022 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1614-27/22-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz (Relator), Vital do Rêgo, Jorge Oliveira e Antonio Anastasia.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)

BRUNO DANTAS

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(Assinado Eletronicamente)

AROLDO CEDRAZ

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Procuradora-Geral